



Thais Eloisa Pereira

IMPACTOS ECONÔMICOS DERIVADOS DO COVID-19: Um comparativo dos resultados do primeiro semestre de 2019 e 2020 de um restaurante optante pelo Simples Nacional da cidade de Sete Lagoas – MG no decorrer da pandemia.

**Sete Lagoas, MG
2020**

Thais Eloisa Pereira

IMPACTOS ECONÔMICOS DERIVADOS DO COVID -19: Um comparativo dos resultados do primeiro semestre de 2019 e 2020 de um restaurante optante pelo Simples Nacional da cidade de Sete Lagoas – MG no decorrer da pandemia.

Trabalho de Conclusão de Curso, da Faculdade Ciências da Vida – FCV, como requisito parcial de obtenção do Título em Bacharel em Ciências Contábeis.

Sete Lagoas, MG

2020

FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA

Ciências Contábeis

Thais Eloisa Pereira

IMPACTOS ECONÔMICOS DERIVADOS DO COVID-19: Um comparativo dos resultados do primeiro semestre de 2019 e 2020 de um restaurante optante pelo Simples Nacional da cidade de Sete Lagoas – MG no decorrer da pandemia.

Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis, da Faculdade Ciências da Vida - FCV, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Sete Lagoas, 02 de dezembro de 2020.

Aprovado com nota _____.

Banca examinadora:

Orientador: Prof. Raquel Paiva e Silva

Avaliador: Prof. Samuel Martins

Avaliador: Prof. Thiago Pereira dos Santos

Thais Eloisa Pereira² Raquel Paiva e Silva¹

¹ Docente do curso de Ciências Contábeis pela Faculdade Ciências da Vida – FCV.

² Discente do curso de Ciências Contábeis pela Faculdade Ciências da Vida – FCV.

RESUMO

Manifesto desde janeiro de 2020 e decretado como pandêmico em março deste mesmo ano pela OMS, o COVID-19, atinge atualmente quase 100% dos países de todo o mundo e desde sua descoberta, para retardar sua propagação se tornou necessário o isolamento social, onde comércios, indústrias e serviços considerados não essenciais se viram obrigados a fechar suas portas pelo bem da saúde pública. Afetando que não apenas a saúde, mas toda a economia, coagindo o governo a lançar medidas para auxiliar as organizações, sobretudo pequenos negócios, que sustentam grande parte da cadeia econômica do país. Tornando evidente a necessidade de pesquisas relacionadas ao tema, e questionar: se os subsídios governamentais são interessantes para as micro e pequenas empresas? E se é possível que realmente sejam um alívio para os empresários neste momento de crise? Com intenção de responder este problema por meio de uma análise teórica e um estudo de caso de um restaurante local optante pelo simples nacional através de uma abordagem quali-quantitativa, a pesquisa tem como objetivo analisar os resultados do primeiro semestre de 2020 da empresa em questão comparando com os resultados do mesmo período em 2019 estimando os impactos iniciais econômicos do isolamento social ocasionado pela pandemia do Covid-19. A coleta de dados foi realizada de forma documental e estudo de caso, através dos relatórios disponibilizados pela empresa, além método de pesquisa bibliográfica mediante a levantamento de legislações, dissertações, revistas e jornais para fundamentação teórica da pesquisa

Palavras-Chave: COVID-19, economia, simples nacional, microempresas, pequenas empresas.

ABSTRACT

A manifest since January 2020 and declared as a pandemic in March of the same year by the WHO, COVID-19, currently reaches almost 100% of countries worldwide and since its discovery, to delay its spread, social isolation has become necessary, where businesses, industries and services considered non-essential were forced to close their doors for the sake of public health. Affecting that not only health, but the entire economy, coercing the government to launch measures to help organizations, especially small businesses, which support much of the country's economic chain. Making the need for research related to the theme evident, and asking: whether government subsidies are interesting for micro and small companies? And if it is possible that they really are a relief for entrepreneurs in this moment of crisis? With the intention of answering this problem through a theoretical analysis and a case study of a local restaurant opting for the simple national through a quali-quantitative approach, the research aims to analyze the results of the first half of 2020 of the company in question compared to the results for the same period in 2019, estimating the initial economic impacts of social isolation caused by the Covid-19 pandemic. Data collection was carried out in a documentary manner and in a case study, through reports made available by the company, in addition to a bibliographic research method through the survey of laws, dissertations, magazines and newspapers for the theoretical foundation of the research.

Keywords: COVID-19, economy, simple national, micro-enterprises, small companies.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. REFERENCIAL TEÓRICO	7
2.1.Regimes Tributários Nacionais	7
2.1.1. Lucro Real	8
2.1.2. Lucro Presumido	9
2.1.3. Simples Nacional.....	9
2.2.O COVID - 19	10
2.3.Os impactos econômicos do COVID - 19	11
2.4.Auxílios governamentais destinados a empresas do Simples Nacional	12
3. METODOLOGIA.....	13
4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS.....	14
4.1.A Empresa	14
4.2.Análise gráfica: Faturamento 2019 e 2020.....	14
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
REFERÊNCIAS	19

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos meses o Brasil, assim como grande parte do mundo tem sido incessantemente atormentado por um vírus, conhecido como Covid-19 ou Novo Coronavírus, um vírus de intensa propagação, cuja cura ainda não foi encontrada até o momento, e tem afetado diversos países.

De acordo com a revista Superinteressante (2020), até o dia 30 de abril de 2020 cerca de 95% dos países de todo mundo notificaram a OMS pelo menos um caso da doença, visto que a única medida eficaz encontrada pelos países para conter a propagação desse vírus foi o isolamento social, onde apenas serviços considerados essenciais como supermercados, açougues, postos de combustíveis e afins tem funcionado normalmente, enquanto o restante dos serviços, considerados não essenciais tem mantido suas portas fechadas para manter o isolamento de seus funcionários e clientes.

Desde então, o governo vem lançando diversos subsídios para tentar amparar os empresários e também a população de alguma forma, dentre estes subsídios podemos mencionar o pagamento de auxílio emergencial para trabalhadores informais, bolsa-merenda para estudantes de baixa renda da rede estadual, linha de crédito para pagamento de salários para micro e pequenas empresas, redução de IOF em operações de crédito e também prorrogação de pagamento de impostos federais, estaduais e municipais, especialmente o simples nacional com o pagamento adiado para o último trimestre de 2020.

Contudo apesar das tentativas de ajuda do governo, nenhum ramo se manteve imune aos impactos econômicos que o país vem enfrentando, sendo as micro e pequenas empresas as mais ameaçadas nesse período, onde de acordo com o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (2020), as atividades mais afetadas até o momento foram: construção civil, moda, varejo e alimentação fora do lar.

Segundo a ABRASEL - Associação de Bares e Restaurantes (2020) existem cerca de um milhão de estabelecimentos neste setor, que geram um faturamento total de aproximadamente 250 milhões, porém, de acordo com a mesma, sem uma ajuda eficaz do governo estima-se que o setor está sujeito a perder metade de sua força de trabalho afinal, pelo menos 65% desses estabelecimentos não possuem CNPJ e enquanto a receita dessas empresas se reduz a zero, despesas com aluguel e fornecedores se mantem intactas.

Portanto diante do atual cenário econômico e da necessidade de amparo às organizações, sobreveio à necessidade de observar e indagar a viabilidade e eficácia dos auxílios e subsídios oferecidos pelo estado. Afinal, os subsídios governamentais são interessantes para as micro e pequenas empresas? E é possível que realmente sejam um alívio para os empresários neste momento de crise ou apenas uma postergação e acúmulo de dívidas e incertezas?

Logo, o objetivo geral do presente trabalho é analisar os resultados do primeiro semestre de 2020 de um restaurante optante do Simples Nacional e de pequeno porte da cidade de Sete Lagoas, MG, comparando com os resultados do mesmo período em 2019 estimando assim, os impactos iniciais econômicos do isolamento social ocasionado pela pandemia do Covid-19. Mediante aos objetivos específicos deste artigo, que tem o intuito de: (i) Pesquisar acerca dos regimes tributários brasileiros, em especial o simples nacional; (ii) avaliar os impactos econômicos derivados da Pandemia; (iii) Comprovar a teoria e embasar os resultados obtidos através do comparativo dos resultados dos primeiros seis meses dos anos de 2020 e 2019; (iv) considerar se é viável a utilização dos subsídios oferecidos pelo governo através da análise gráfica de tendência de curto prazo; (v) e por fim apresentar possíveis ações que ajudem a diminuir impactos negativos nos pequenos negócios.

Em virtude da contemporaneidade do tema, subsiste a ausência de pesquisas acadêmicas a respeito dos impactos econômicos iniciais da pandemia nas micro e pequenas empresas, causando uma lacuna acadêmica sobre o assunto, que determinou o interesse na elaboração de um projeto de pesquisa sobre o tema. De acordo com o SEBRAE (2020), em 2019 as micro e pequenas empresas representavam cerca de 6,34 milhões de estabelecimentos no Brasil. Assim, promover a difusão do assunto, com a finalidade de auxiliar micro e pequenos empresários em suas tomadas de decisões, além de ser precursora e oferecer sustentação para estudos futuros do mesmo. Portanto, justifica-se o motivo da escolha do tema e da empresa analisada, para mensurar e apresentar através deste os impactos atuais e futuros derivados desta pandemia nas micro e pequenas empresas brasileiras.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Regimes Tributários Nacionais

Regimes tributários são o conjunto de normas e leis que definem de que maneira ocorrerá a tributação de determinada organização. De acordo com o Código Tributário Nacional no artigo 3º, tributação é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”. Portanto, cada empresa no momento de sua abertura opta por um dos três regimes principais vigentes no Brasil, considerando é claro, suas atividades desenvolvidas, faturamento e porte, podendo alterar sua tributação após um ano de vigência da mesma.

Conforme dito anteriormente, hoje na legislação brasileira vigoram três regimes tributários, sendo eles: Lucro real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

2.1.1 Lucro Real

De acordo com o artigo 247 do Decreto nº 3000/1999, lucro real “é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto” (Brasil, 1999), assim, neste regime a apuração dos impostos é realizada em cima do lucro ou prejuízo contábil real do período. Sendo que, quando o período é encerrado com prejuízo, a empresa é isenta dos impostos em questão.

Todas as empresas são livres para optar por sua tributação, porém, de acordo com o a lei nº 9.718/1998 algumas empresas são automaticamente enquadradas nesse regime, portanto:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência);

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Medida Provisória nº 472, de 2009); VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (BRASIL, 1998)

2.1.2 Lucro Presumido

Criado através do Decreto Lei nº 5.844 no dia 23 de setembro de 1943, neste tipo de tributação, o imposto é apurado em cima de uma alíquota de presunção, isto é, a Receita Federal presume de acordo com a atividade exercida pela empresa, uma porcentagem equivalente ao lucro, e o imposto é pago em cima desta porcentagem, independente do lucro real do período. Essas alíquotas podem variar de 1,6% a 32% sobre o faturamento da empresa, sendo que pode ser escolhido por empresas que faturam até 78.000.000,00 por ano, após isso como dito anteriormente a empresa é obrigada ao Lucro Real.

2.1.3 Simples Nacional

O Simples Nacional, é um regime tributário simplificado que unifica os principais tributos e contribuições de todos os entes federados, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é aplicável a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com faturamento máximo anual de 4,8 milhões. De acordo com a Receita Federal, até o dia 02 de maio de 2020, havia 15.049.330 empresas brasileiras optantes pelo simples nacional, ou seja, mais de 15 mil micro e pequenas empresas que geram renda e emprego a todo o país.

Inicialmente com o nome de Regime Tributário Simplificado foi criado em 1996 através de uma medida provisória que se tornou logo depois a Lei nº 9.317/1996 e foi instituído com o objetivo de facilitar a rotina diária dos micro e pequenos empresários. Sendo que a princípio, o Regime Tributário Simplificado contemplava apenas tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS E IPI), mas não isentava a empresa demais tributos.

Atualmente, o nome de Simples Nacional, e é o regime tributário que mais detém empresas em todo país, contemplando agora tributos de todos os entes federados pagos em uma única guia, conforme artigo 13 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. (Brasil, 2006)

2.2 COVID – 19

A Covid-19, também conhecido como novo Coronavírus é uma doença infectocontagiosa com intensa capacidade de propagação, causada pela SARS-Cov-2 (Síndrome respiratória aguda grave 2). Pouco se sabe sobre o seu surgimento, porém acredita-se que esse vírus seja de origem zoonótica, ou seja, transmitido de animais para seres humanos. Sua transmissão ocorre pelo contato com a pessoa infectada através de gotículas de saliva, tosse, espirro, secreções respiratórias e toque em objetos contaminados pelo portador da doença. Seus sintomas mais frequentes de acordo com o Ministério da Saúde (2020) são: febre, tosse, espirro, coriza, dor de garganta e dificuldades respiratórias, não necessariamente ao mesmo tempo e podendo variar de pessoa pra pessoa, já que nem todos os infectados sentem todos os sintomas.

Segundo a OMS - Organização Mundial de saúde (2020), os primeiros casos de contágio começaram a ser descritos na cidade de Wuhan, na China dia 31 de dezembro de 2019 e foram reportados como pneumonia derivada de agentes desconhecidos. Desde então, o

numero de casos começou a propagar, inicialmente por todo o continente asiático e em seguida para países de todo o mundo, sendo registrado no dia 23 de janeiro de 2020 os primeiros casos da doença nos Estados Unidos da América e logo depois no Brasil, o primeiro caso foi registrado na cidade de São Paulo no dia 26 de fevereiro de 2020 e já no mês seguinte a OMS decretou o surto como uma pandemia.

Segundo levantamento do G1 (2020), até o dia 31 de maio de 2020, haviam sido confirmados no Brasil 514.992 casos, e registradas 29.341 mortes, colocando o Brasil no ranking como o segundo país do mundo com mais casos confirmados, atrás apenas dos Estados Unidos da América com 1,7 milhões de casos nessa mesma data. Enquanto isso a nível global, foram confirmados nesta mesma data 6.900.488 casos e 400.508 mortes, segundo dados da universidade norte-americana Johns Hopkins.

2.3 Os impactos econômicos do COVID-19

Conforme já descrito, devido ao grande número de casos, e rápida propagação do COVID-19 no Brasil e no mundo, foi adotado pela maior parte dos países o distanciamento social e em alguns casos o lockdown. O lockdown, que significa bloqueio total, é uma versão mais rígida do distanciamento social e, enquanto o distanciamento ou isolamento social é uma recomendação medica, o lockdown é obrigatório e imposto pelo estado.

No dia 20 de março, conforme publicação em edição extra do Diário Oficial da União foi aprovado pelo senado em decreto legislativo, o estado de calamidade publica no Brasil em decorrência da pandemia do COVID-19, caracterizando desta forma a necessidade do país em aumentar os gastos na área da saúde, exonerando assim o Governo Federal de cumprir a meta fiscal anual prevista e aprovada anteriormente na Lei Orçamentaria Anual (LOA).

Conforme publicação do jornal Estado de Minas (2020), no mesmo dia também foi decretado pelo governador Romeu Zema estado de calamidade em Minas Gerais, determinando assim a partir do dia 23 de março o fechamento de todos os comércios, (exceto aqueles de funcionamento essencial como farmácias e supermercados) suspensão de eventos aglomerativos, e também das aulas nas escolas municipais, estaduais e particulares, com o objetivo de reduzir a circulação de pessoas evitando a rápida disseminação deste vírus.

A partir de então, empresas dos mais variados ramos tem enfrentado o grande desafio de se reinventar nesta crise enquanto setores como e-commerce, serviços de delivery e de streaming tem estado cada vez mais em alta neste momento, lojas locais de roupa, sapatos, acessórios, bares e restaurantes que fornecem alimentação fora do lar tem tentado se adaptar, oferecendo entrega gratuita de seus produtos, atendimento ao cliente via meios digitais, e até mesmo entrega via aplicativos como o iFood e Uber Eats para empresas do ramo alimentício. A grande dificuldade para as pequenas empresas é se adaptar a esse novo modelo de forma rápida visto que para isso é necessário realizar investimentos exatamente num momento de baixa receita. Outro ponto é adaptar suas estratégias para que seu cliente mantenha o vínculo com a sua empresa mesmo num modelo de entrega totalmente diferente do habitual.

2.4 Auxílios governamentais destinados a empresas do Simples Nacional

Como principais geradoras de renda e emprego do país mais do que nunca empresas do Simples Nacional, se viram carentes por ajuda para enfrentar este momento de crise. Diante disso, devido à importância dos pequenos negócios para o país o governo federal adotou medidas com intuito de auxiliar estas empresas. Medidas como:

- A prorrogação do prazo de entrega da declaração do ano-calendário 2019 do MEI e das Micro e Pequenas empresas, conforme Resolução CGSN nº 153/2020;
- Prorrogação do vencimento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), dos meses de março, abril e maio de 2020. Tributos federais prorrogados por seis meses e tributos estaduais e municipais prorrogados por três meses, disposto na Resolução CGSN nº 154/2020;
- Suspensão do vencimento do FGTS referente aos meses de março, abril e maio de 2020. Onde valores devidos neste período poderão ser parcelados em até seis vezes, com início do pagamento no mês de julho de 2020, disposto na Medida Provisória nº 927/2020;
- Prorrogação das parcelas dos meses de maio, junho e julho de parcelamentos do Simples Nacional para o ultimo dia útil dos meses de agosto, outubro e dezembro de 2020, conforme Resolução CGSN nº 155/2020;

- Linha de crédito acessível de até 30% da receita bruta anual para micro e pequenas empresas através do PRONAMPE – Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno porte, instituído pela Lei. 13.999 de 18 de maio de 2020.

Entretanto, apesar destes auxílios virem com o intuito de ajudar as empresas do Simples, são apenas prorrogações, que coincidirão com o vencimento de valores apurados em outros períodos e com um cenário econômico cheio de incertezas, é provável que mesmo com a reabertura dos estabelecimentos haja um período de adaptação e retorno do movimento usual, um período difícil para todas as empresas onde as despesas se mantem intactas e as receitas incertas, além do fato de que muitas empresas nestes meses de março, abril e maio obtiveram faturamentos baixíssimos, em muitos casos próximos ou iguais a zero, fazendo com que desta forma os impostos sobre a receita sejam menores nestes meses.

3. METODOLOGIA

Com o objetivo, de retratar a realidade do atual momento, o presente artigo tem base exploratória e descritiva, sendo que o foco foi buscar por informações reais de uma empresa que atendesse as premissas desta pesquisa, auxiliando desta forma na compreensão, conhecimento e constatação do assunto explorado. Consecutivamente, em seu aspecto descritivo a pesquisa foi baseada em registrar e descrever os fatos em relação ao assunto abordado sem qualquer interferência pessoal dos pesquisadores.

Quanto ao procedimento técnico da pesquisa, foi utilizado o método de estudo de caso e análise documental, através dos relatórios de faturamento disponibilizados pela empresa para análise dos resultados da mesma nos anos de 2019 e 2020. Salientando características da empresa como: sua tributação, natureza jurídica, código e descrição de suas atividades econômicas principal e secundária. Também foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica através do levantamento de legislações, dissertações, revistas e jornais para fundamentação teórica da pesquisa.

Em relação à forma de abordagem do problema, a pesquisa foi de base qualitativa e quantitativa. Qualitativa por buscar informações para compreender realmente os detalhes e as particularidades da empresa em questão. Já na abordagem quantitativa por utilizar métodos estatísticos para evidenciar os resultados contábeis da empresa de maneira comparativa.

Sendo a análise de dados executada no programa Microsoft Excel (2013) e exibida por meio de gráficos construídos no mesmo programa

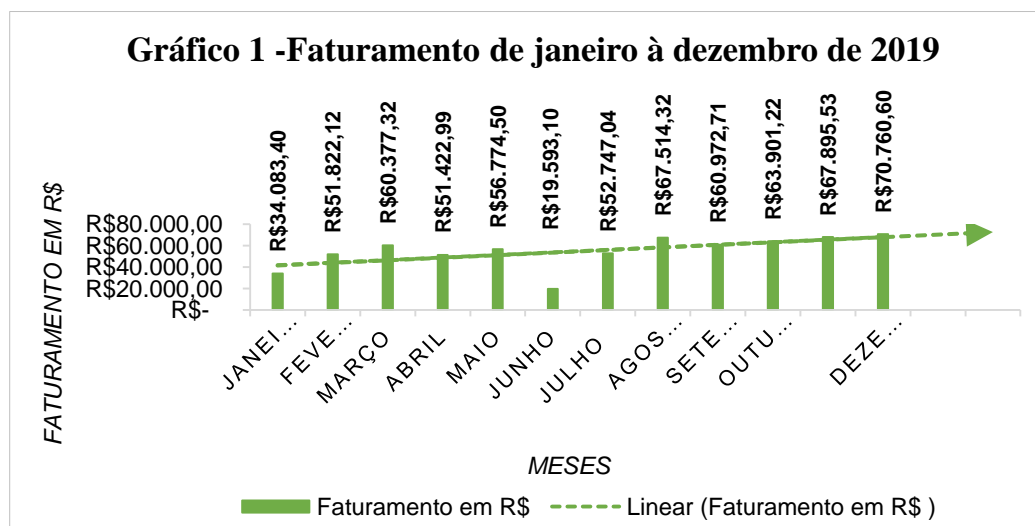
4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

4.1. A Empresa

O estudo de caso a seguir, aborda uma empresa do ramo de alimentos fora do lar da cidade de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, dado que por questões de sigilo contábil, financeiro e econômico das informações apresentadas adotou-se o nome de Restaurante X.

Fundado em 1997, o Restaurante X possui em seu registro como principal atividade econômica o CNAE: 56.11-2-01 (Restaurantes e similares) , uma vez que desde sua abertura, o mesmo trabalha através de tele entregas e servindo almoços e afins em seu estabelecimento de segunda a domingo de 11:00 Às 14:30hrs. Já como atividade secundária, o mesmo possui registro no CNAE: 56.20-1-01 (Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas), sendo que o restaurante fornece alimentos a empresas dos mais variados ramos como: indústrias, prestadores de serviços, comerciários e organizações ligadas ao atividade hospitalar.

4.2. Análise gráfica: Faturamentos 2019 e 2020



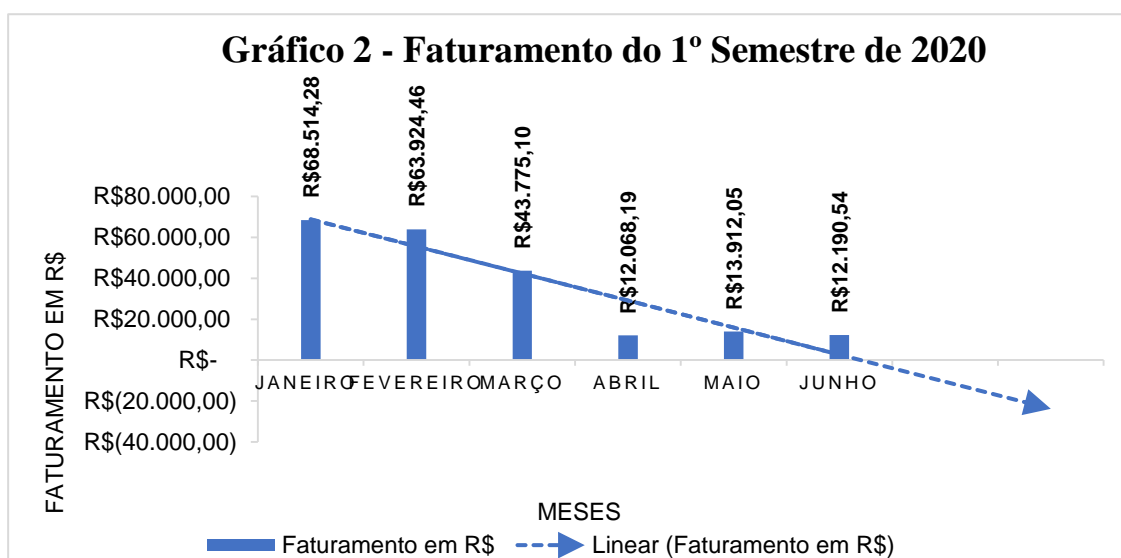
Fonte: Elaborado pela autora de acordo com os dados da pesquisa

Ao analisar a receita da empresa no ano de 2019, percebe-se uma constância no faturamento da mesma, que varia entre R\$ 50.000,00 e R\$ 70.000,00, visto que houve uma maior variação negativa em seu faturamento apenas nos meses de janeiro e junho. Sendo assim o mês de junho o pior em termos de receita, faturando apenas R\$ 19.593,10 e o mês de dezembro o mais rentável, faturando R\$ 70.760,60.

Deste modo, ao observar a linha linear do gráfico 1, é possível notar o crescimento gradual e constante do faturamento da empresa apesar da eventual queda no mês de junho, notando a possível previsão de crescimento já nos primeiros meses do ano de 2020.

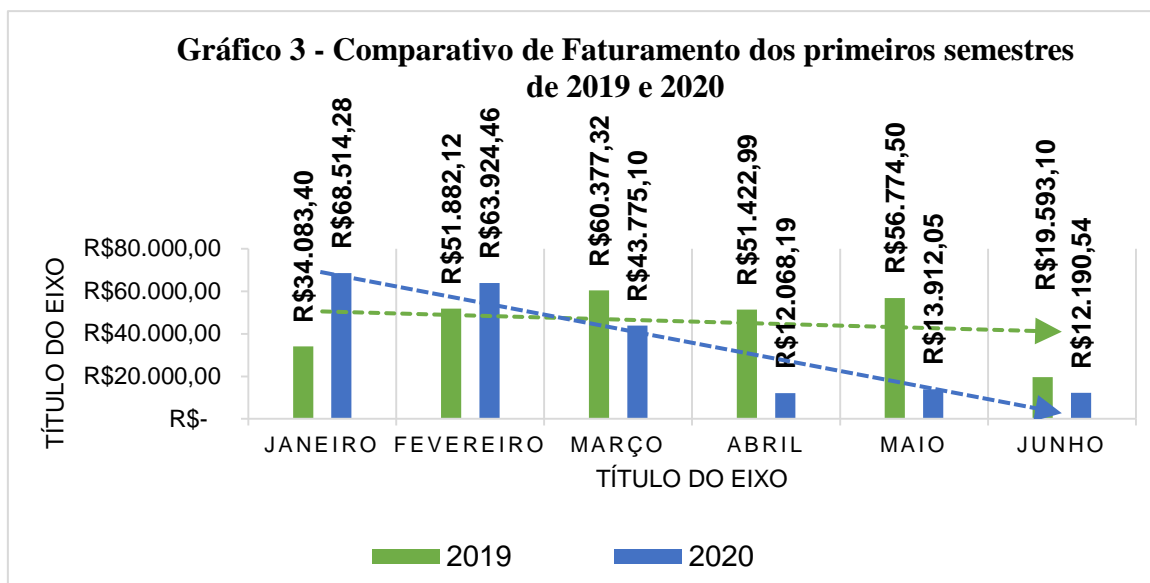
No gráfico 2, ao observar o primeiro semestre de 2020, nota-se que o faturamento dos meses de janeiro e fevereiro jazem dentro do valor estimado no ano anterior, reafirmando a constância e a média de faturamento da empresa mostrados no primeiro gráfico. Porém no mês de março é possível perceber uma queda considerável, faturando R\$ 43.775,10, ponderando que a empresa funcionou normalmente até o dia 23 de março, quando foi decretado o fechamento de todo o comércio do estado de Minas Gerais e consequentemente a cidade de Sete Lagoas, onde o restaurante se localiza.

Prontamente, nos meses de abril, maio e junho houve uma brusca queda contrariando totalmente as previsões de receita da empresa. Funcionando a portas fechadas, apenas com seu serviço de tele entrega a empresa reduziu sua média de faturamento de R\$ 54.827,07 para R\$ 35.730,77 e ainda com uma infeliz previsão de maior queda em sua receita.



Fonte: Elaborado pela autora de acordo com os dados da pesquisa

Comparando os resultados do primeiro semestre de 2019 e 2020 lado a lado nota-se automaticamente a discrepância dos resultados do primeiro para o segundo trimestre de 2020. Enquanto no primeiro trimestre existe um certo equilíbrio nos dois anos há uma grande queda no segundo trimestre de 2020 devido ao inesperado fechamento do comércio.



Fonte: Elaborado pela autora de acordo com os dados da pesquisa

Portanto meio dos gráficos apresentados, é possível perceber a estabilidade da receita da empresa em questão no ano de 2019, reafirmando que a queda de faturamento abrupta é resultante dos impactos do isolamento social derivado da atual pandemia do COVID-19.

Com a pandemia ainda em curso, não é apropriado realizar hipóteses a longo prazo, devido a inconstância do panorama econômico, que pode se transformar a qualquer momento com a abertura ou fechamento dos estabelecimentos, porém a curto prazo a disposição dos resultados exibidos graficamente manifesta uma tendência negativa caso não haja uma mudança neste cenário.

5. Considerações Finais

Ao fim deste, considera-se que a presente pesquisa, que se propôs a realizar um comparativo dos resultados dos primeiros semestres dos anos de 2019 e 2020, alcançou os objetivos propostos. Através dos gráficos desenvolvidos, foi possível demonstrar o histórico anterior à pandemia e também os resultados da empresa analisada no decorrer dela.

Ponderamos que a pesquisa apresenta apenas alguns aspectos relativos ao tema, em função da limitação teórica – visto que alcançou uma curta literatura devido a atualidade do tema - embasando todos os conceitos em informações concedidas pela empresa, legislações, revistas, jornais e dissertações. A pesquisa, apresenta também limitação de arquivos disponibilizados pela empresa, visto que o embasamento de toda a análise foi realizado por meio de resultados econômicos não considerando questões financeiras e gerenciais, e também em razão da parcialidade do exercício social estudado, visto que o mesmo ainda se encontra em curso ao fim do presente trabalho.

Conforme mencionado previamente, a tendência gráfica do restaurante estudado para os próximos meses não é positiva, e por esse motivo é incerto indicar que os subsídios oferecidos pelo governo possam realmente oferecer algum alívio a organização em questão.

A prorrogação da guia mensal do Simples Nacional, não causa um grande impacto às empresas optantes, pelo fato do tributo de que se fala ser calculado em cima do faturamento, que foi reduzido - em virtude dos impactos apresentados ao longo deste - reduzindo conseqüentemente o valor do imposto a pagar, contudo, a prorrogação dos parcelamentos do simples nacional – iniciados antes a pandemia – podem ser viáveis, já que sua parcela é fixa e independe do resultado atual.

Do mesmo modo, as prorrogações de impostos decorridos de folha de pagamento tendem a auxiliar as organizações, pois são despesas de cunho fixo, não relacionadas ao funcionamento ou aos recebimentos da empresa, uma vez que é direito de todo funcionário registrado.

Porém, é válido ressaltar que se deve ter prudência ao eleger essas prorrogações devido ao possível acúmulo de pagamentos nos meses posteriores, visto que os pagamentos prorrogados dos parcelamentos do simples nacional serão realizados nos meses de agosto, outubro e dezembro e as prorrogações do FGTS podem ser parceladas do mês de julho em diante, podendo coincidir com vencimentos apurados nesses períodos.

Quanto ao PRONAMPE, uma análise gerencial, financeira e contábil minuciosa deve ser realizada pela empresa. Avaliando seus índices de: liquidez, endividamento, rentabilidade, rotatividade e outros necessários para medir os prós e contras da linha de crédito, verificando se este capital é realmente necessário, e caso seja, se a empresa apresenta condições de amortizar esta dívida futuramente.

Portanto, como recomendação para estudos e aplicações futuras é de extrema importância que toda empresa interessada em aderir aos auxílios apresentados procure um profissional qualificado para analisar todos os dados econômicos, financeiros, gerenciais e fiscais de maneira minuciosa, prezando sempre o princípio da continuidade para que a organização possa se manter ativa apesar da crise atual.

REFERÊNCIAS

COSTA, Gildevan Silva Da. Lucro real x lucro presumido x simples nacional: um comparativo entre os regimes de tributação. 2017. 22 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.

DA SILVA, Laisla Thais. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:. REGRAD – Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM - ISSN 1984-7866, [S.l.], v. 12, n. 01, p. 110 - 28, nov. 2019. ISSN 1984-7866.

PIRES BRITO, S.; BRAGA, I.; CUNHA, C.; PALÁCIO, M.; TAKENAMI, I. Pandemia da COVID-19: o maior desafio do século XXI. Vigilância Sanitária em Debate: Sociedade, Ciência & Tecnologia, v. 8, n. 2, p. 54-63, 28 abr. 2020.

ALENCAR, Renan Augusto Camponoz de. A Contabilidade e Regimes Tributários. 2009. Monografia (Graduação) – Fundação Educacional do Município de Assis, Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, Assis, 2009.

NASCIMENTO, Jô. Covid-19 e os efeitos no Simples Nacional: Prorrogações e Alteração de Regras. Siga o Fisco, 2020. Disponível em: <<https://sigaofisco.com.br/covid-19-e-os-efeitos-no-simples-nacional-prorrogacoes-e-alteracao-de-regras/>>. Acesso em: 04 de jun. de 2020.

TRISOTTO, Fernanda. Oásis em meio à crise: os setores da economia imunes aos efeitos do coronavírus. Gazeta do Povo, 10 de abr. de 2020. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/economia/coronavirus-setores-em-alta-delivery/>>. Acesso em: 04 de jun. de 2020

BRASIL. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de mar. de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de mar. de 2020.

BRASIL. Lei 5.172, de 25 de out. de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário. Diário Oficial da União, Brasília, 27 out. 1966.

BRASIL. Lei 9.718, de 27 de nov. de 1998. Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e a

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Imposto de Renda e ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF. Diário Oficial da União, Brasília, 28 nov. 1998.

BRASIL. Decreto 3.000, de 26 de mar. de 1999. Dispõe sobre as leis do Imposto de Renda. Diário Oficial da União, Brasília, 29 mar. 1999.

BRASIL. Lei 8.541 de 23 de dez. de 1992. Dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 24 dez. 1992.

BRASIL. Lei 5.844 de 23 de set. de 1943. Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do Imposto de Renda. Diário Oficial da União, Brasília, 01 out. 1943.

BRASIL, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de dez. 2006.

BRASIL. Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10 406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de dez. 2008.

BRASIL. Lei 13.999, de 18 de maio de 2020. Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios e altera as Leis nos 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de maio de 2020.

BRASIL. Resolução 153, de 25 de mar. de 2020. Prorroga, excepcionalmente, prazos de declarações do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Diário Oficial da União, Brasília, 26 de mar. de 2020.

BRASIL. Resolução 154, de 03 de abr. de 2020. Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19. Diário Oficial da União, Brasília, 03 de abr. de 2020.

BRASIL. Resolução 155, de 15 de maio de 2020. Dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazos de pagamento de parcelas e de formalização de opção no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de maio de 2020.

BRASIL. Medida Provisória 927, de 22 de mar. de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Coronavírus (COVID-19). Brasília, 2020. Disponível em:

<[://coronavirus.saude.gov.br/](https://coronavirus.saude.gov.br/)>. Acesso em 04 de jun. de 2020.

MONTOYA, Rodrigo Botero. O impacto econômico da Covid-19. O Globo, 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniao/artigo-impacto-economico-da-covid-19-24371559/>>. Acesso em: 04 de jun. de 2020.

LOCKDOWN durante a pandemia do coronavírus: O que é e quais países adotaram. Dasa, 2020. Disponível em: <<https://dasa.com.br/blog-coronavirus/lockdown-coronavirus-significado/>>. Acesso em: 04 de jun. de 2020.

LIMA, Bruno.; CARDIN, Maria Eduarda. Lockdown avança pelo país e chega a 18 cidades de cinco estados; veja a lista, 2020. Correio Braziliense, 08 de maio de 2020. Disponível em: <www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/2020/05/08interna-brasil,852582/lockdown-avanca-pelo-pais-e-chega-a-18-cidades-de-cincoestadosveja.shtml/>. Acesso em: 03 de jun. de 2020.

SIMPLES Nacional. Contábeis, 2018. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/4991/simples-nacional/>>. Acesso em: 31 de maio de 2020.

ROSSINI, Maria Clara. Quais países ainda não têm casos de coronavírus? Superinteressante, 14 de maio de 2020. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/sociedade/quais-paises-ainda-nao-tem-casos-de-coronavirus/>>. Acesso em: 03 de jun. de 2020.

FEITOSA, Anderson. O que é Simples Nacional: anexos, alíquotas e outras particularidades. Conube, 2019. Disponível em: <<https://conube.com.br/blog/o-que-e-simples-nacional/>>. Acesso em 02 de jun. de 2020.

TORRES, Vitor. O que é preciso saber sobre regime de tributação? Contabilizei, 2020. Disponível em: < <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/o-que-e-preciso-saber-sobre-regime-de-tributacao/>>. Acesso em: 01 de jun. de 2020

IRPJ – Lucro Real. Portal Tributário. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_real.html/>. Acesso em: 01 de jun. de 2020

SOUZA, Maria Duarte de. Coronavírus: 11 estados brasileiros registram lockdown em pelo menos uma cidade. Brasil de Fato, 20 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/05/20/coronavirus-11-estados-brasileiros-registram-lockdown-em-pelo-menos-uma-cidade>>>. Acesso em: 04 de jun. de 2020

SEBRAE identifica setores mais afetados pela pandemia de coronavírus. Panorama Farmacêutico, 2020. Disponível em: < <https://panoramafarmaceutico.com.br/2020/03/23/sebrae-identifica-setores-mais-afetados-pela-pandemia-de-coronavirus/>>. Acesso em: 04 de maio de 2020.

ENTENDA os aspectos tributários que foram alterados devido a Pandemia. SEBRAE, 2020. Disponível em:<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-os-aspectos-tributarios-que-foram-alteradosdevidoapandemia,fb1098d60211710VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 04 de maio de 2020.

O que Muda para sua Empresa e seus Impostos Durante o Período do Coronavírus (COVID-19)? Contabilizei, 2020. Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/planos-governo-impacto-empresas-coronavirus/>>. Acesso em: 06 de maio de 2020.

VITOR Dayana. Subsídio público para garantir salários durante pandemia é via adotada em outros países, diz jurista. Radioagência Nacional, 2020. Disponível em: <https://radioagencianacional.ebc.com.br/geral/audio/2020-03/subsidio-publico-para-garantir-salarios-durante-pandemia-e-adotada-em-outros.>>. Acesso em: 06 de maio de 2020.

VALE a pena a prorrogação dos vencimentos dos tributos do Simples Nacional? Jornal Contábil, 2020. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/vale-a-pena-a-prorrogacao-dos-vencimentos-dos-tributos-do-simples-nacional/>>. Acesso em: 04 de jun. de 2020.

ALVARENGA, Darlan. Impostos, tributos e contribuições: veja o que foi adiado, suspenso ou reduzido durante a pandemia. G1, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/04/15/impostos-tributos-e-contribuicoes-veja>>

o-que-foi-adiado-suspenso-ou-reduzido-durante-a-pandemia.ghtml.>. Acesso em: 06 de maio de 2020.

CASOS de coronavírus e numero de mortes no Brasil em 31 de maio. G1, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/31/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-31-de-maio.ghtml>>. Acesso em: 07 de jun. de 2020.

ANDRADE, Hanrikson de. Governo anuncia R\$ 40 bi para empresas pequenas e médias pagarem salários. Economia UOL, 2020. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/27/governo-cria-linha-de-credito-para-bancar-folha-de-pequena-e-media-empresas.htm>>. Acesso em: 06 de maio de 2020.

CORONAVÍRUS: Brasil tem mais de 35 mil mortes e 645 mil casos. BBC News Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51713943>>. Acesso em: 07 de jun. de 2020